

Exmo. Sr.

Referência

2015/ N.º

INFORMAÇÃO DE INDEFERIMENTO AO MUNICÍPE**Assunto:** Apoio à Reabilitação de Habitação

Em conformidade com o Regulamento n.º _____, publicado no Diário da República, ___Série _____, o Município de Santa Cruz vem, por este meio informar V. Exa. de que, após a revisão do seu processo, foi **indeferida** a sua candidatura ao apoio previsto no Regulamento de Apoio à Reabilitação de Habitações da Câmara Municipal, porque não reúne a(s) seguinte(s) condição(ões) de acesso:

1.
2.
3.
4.

Santa Cruz, ____ de ____ 2015

A Vereadora,⁽¹⁾

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão

(1) Vereadora com as seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura; Desporto e Lazer e Animação Noturna; no uso da competência que lhe advém dos Despachos nº 1002013 e 1072013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicado pelos Editais nº 6/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 09/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

209199782

Regulamento n.º 931/2015

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas em 25 de setembro e 09 de dezembro de 2015, e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 18 de dezembro de 2015, depois de ter sido submetido a período de consulta pública através de publicação do Aviso n.º 01/2015, de 19 de outubro, publicitado nos locais de costume, foi aprovado o Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais, cuja respetiva Alteração é agora publicada ao abrigo do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais**Preâmbulo**

O Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz foi aprovado mediante deliberação da Assembleia Municipal, tomada em 29 de novembro de 2011.

O crescendo das preocupações inerentes à ocupação do espaço público e a necessidade de determinar adequados critérios a que deve estar sujeita a sua ocupação, garantindo segurança, a salvaguarda do ambiente e o equilíbrio urbano.

No âmbito da ocupação do domínio público, o retro citado regulamento define valores que carecem de reapreciação/adequação/atualização, assim como os seus fundamentos e pressupostos.

É fundamental limitar e disciplinar a ocupação do espaço público, visando minimizar e prevenir os riscos decorrentes, nomeadamente a degradação ambiental e visual, mas também a acessibilidade dos cidadãos em geral.

Pelo exposto, procedeu-se à presente Alteração do Regulamento de Taxas Municipais, dela fazendo parte integrante a Tabela de Taxas, cujo Projeto foi submetido a apreciação pública.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente ato tem por objeto a alteração da Tabela Geral de Taxas, Capítulo II, artigo 16, do Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz, Regulamento n.º 653/2011, publicado e publicitado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 250, de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2.º**Alterações ao regulamento**

A Tabela Geral de Taxas, Capítulo II, artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16

Ocupação do domínio público municipal por qualquer tipo de infraestrutura, ligação, suporte ou equipamento (exemplos: passarelas, varandas, escadas, elevadores, outras construções, fios, outros dispositivos, depósitos, postos de transformação, câmaras de visita ou armários de TV, eletricidade, cabinas eletricidade e semelhantes, aparelhos de ar condicionado e antenas parabólicas, cabines, posto telefónico ou marco do correio, postes e marcos para suporte de fios telefónicos, telefónicos ou eletrónicos, tubos, condutas e semelhantes).

Taxa de ocupação do domínio público	Valor (€) final por ano e por m ² ou metro linear
Subsolo.....	2,46
Solo.....	12,3
Aéreo.....	7,38

Artigo 3.º**Fundamentação económico-financeira dos valores da taxa**

A fundamentação económico-financeira dos valores da taxa prevista no artigo 2.º do presente Regulamento consta do Anexo I.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e respetivos anexos entram em vigor em 01 de janeiro de 2016.

ANEXO I**Fundamentação económico-financeira da taxa****1 — Introdução**

Conforme previsto na legislação em vigor, nomeadamente pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, as taxas em vigor no município foram devidamente precedidas de estudo económico que as fundamenta, tendo o mesmo sido devidamente publicado.

De acordo este regime, a criação de taxas por parte das autarquias locais deve ser efetuada com base num regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: “a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações”¹

O Regime Geral estabelece igualmente que o valor das taxas cobradas pelas autarquias “não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”².

É neste contexto que deve ser elaborado o estudo económico das taxas do município, cujo objetivo é a fundamentação do valor das taxas cobradas pela autarquia aquando do desenvolvimento das suas atividades de serviço público.

De forma a cumprir os dispositivos acima mencionados, torna-se deste modo imprescindível a delimitação precisa dos processos de apuramento do custo da atividade pública, tendo por um lado em consideração, as necessidades financeiras das autarquias locais na prossecução do interesse público local e, por outro, as circunstâncias sociais, económicas, culturais e políticas que envolvem a autarquia.

No âmbito da gestão autárquica corrente, considerou o atual executivo da autarquia, ser relevante proceder à atualização do regulamento de taxas, nomeadamente na revisão da taxa ocupação do domínio público e na introdução de uma nova taxa no âmbito da pernoita. Considera o atual executivo que é relevante proceder de forma urgente à atualização do regulamento de taxas, pelo que se tornou-se necessário realizar um novo estudo económico para as taxas sujeitas a revisão ou criação.

Por se tratar de um estudo que visa apenas a fundamentação de duas tipologias de taxas, o mesmo encontra-se em três secções para além da presente introdução.

Na primeira parte, é explorado o conceito de taxa e apresentada a fórmula de cálculo utilizada para a determinação do valor das taxas municipais. Em seguida, são explicitadas as limitações verificadas e os

pressupostos definidos ao longo da elaboração do presente estudo. Posteriormente é apresentada por tipologia de taxa, a metodologia utilizada e o sumário dos respetivos cálculos.

2 — Enquadramento teórico

As taxas das autarquias representam “tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”³.

O exercício das taxas resulta, deste modo, de “utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.⁴

Refere-se ainda que “as taxas municipais podem incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo”⁵.

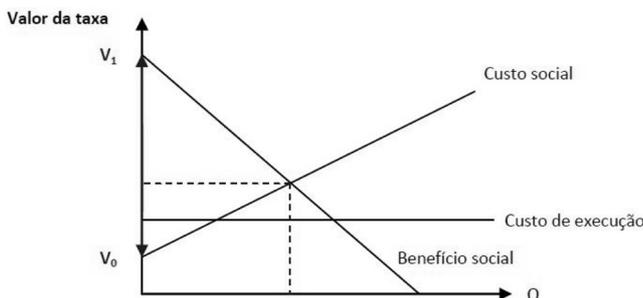
O valor final das taxas deverá então ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = \text{Custo de execução} - \text{Benefício social} + \text{Custo social}$$

Isto é, a autarquia deve cobrar, pela prestação de um determinado serviço ou utilização de um bem, uma taxa igual ao custo que incorre aquando a realização/manutenção do mesmo, deduzida dos benefícios auferidos pelos cidadãos em geral, e aumentada do custo social existente.

Por exemplo, para emitir uma determinada licença a autarquia incorre, entre outros, em custos administrativos inerentes ao registo de entrada do requerimento da licença e à respetiva cobrança do mesmo; tendo, deste modo, que disponibilizar mão-de-obra e consumíveis para o efeito. Estes custos são denominados «custos de execução» da taxa. Porém, a emissão dessa licença pode produzir efeitos de caráter positivo e/ou negativo sobre os restantes cidadãos, não tendo os mesmos possibilidade de exercer uma ação efetiva, no que respeita ao seu impedimento ou até mesmo ao seu pagamento. Estes efeitos, vulgarmente conhecidos por “custos e benefícios sociais”, devem ser contemplados no momento de determinação do valor final dessa licença.

Graficamente temos a seguinte situação:



O valor da taxa cobrada pela autarquia pode variar entre V0 e V1, consoante a ponderação efetuada das variáveis custo de execução, custo social e benefício social, a qual deve assentar no princípio da proporcionalidade, isto é, na escolha da solução que apresente um nível elevado nível de razoabilidade, não ultrapassando o custo inerente à atividade pública local e os benefícios decorrentes para os respetivos cidadãos⁶.

Atendendo ao princípio da proporcionalidade a autarquia pode utilizar o valor final da taxa a cobrar como fator de incentivo/desincentivo ao desenvolvimento de determinados atos ou acontecimentos locais. Se por um lado, é necessário assegurar a promoção do interesse público local, valorizando as necessidades de caráter social, urbanístico, territorial e ambiental, por outro lado, dever-se-á ter em consideração o custo da atividade executada pela autarquia.

O presente estudo incide apenas na determinação do custo associado à prestação da atividade associada a cada taxa, sendo o apuramento dos

custos e benefícios sociais definidos pelo executivo, uma vez que os mesmos estão diretamente relacionados com as estratégias definidas pelos órgãos autárquicos.

3 — Pressupostos

Ao longo da realização do presente estudo económico-financeiro deparámo-nos com algumas situações que resultaram no estabelecimento da nossa parte de alguns pressupostos que tiveram de ser ajustados às circunstâncias.

A primeira situação resulta da inexistência de um sistema de contabilidade analítica que permita a determinação, para cada centro de responsabilidade, do respetivo custo e proveito e consequentemente o apuramento dos custos subjacentes à determinação do valor das taxas. Para contornar esta limitação tornou-se necessário trabalhar os dados contabilísticos disponíveis, nomeadamente a prestação de contas de 2014, no sentido de se encontrar uma base de imputação dos custos por setor.

Outra situação decorre da determinação do número total de horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários da autarquia (THET). Em rigor, o THET é dado pelo número de horas que, teoricamente, os funcionários da autarquia laborariam tendo em conta apenas o período normal de trabalho, nos dias úteis do ano, adicionado das horas extraordinárias ou suplementares e deduzido das horas não trabalhadas, quer por absentismo⁷ quer por inatividade temporária⁸. Para efeitos do presente estudo, simplificou-se o conceito considerando o somatório das horas normais de trabalho nos dias úteis do ano, deduzidas das férias e feriados.

Por último, o não apuramento dos tempos de execução dos serviços prestados pela autarquia resultou na necessidade de proceder a trabalhos alternativos de forma a enquadrar convenientemente as considerações de base.

Para efeitos de cálculo foram tidos em consideração tempos médios de execução, não considerando por isso a variabilidade dos mesmos, isto é, a dispersão desses valores em relação à média. Esta limitação torna possível a existência de discrepâncias significativas entre tempos máximos e tempos mínimos de execução, sem que, no entanto, coloque em causa os pressupostos assumidos com base.

Para além das situações acima mencionadas, foram ainda assumidos mais dois pressupostos. O primeiro prende-se com a inclusão do valor dos investimentos futuros a realizar pela autarquia na determinação do valor das taxas. Para o efeito consideraram-se apenas os investimentos futuros a realizar não destinados a substituir ativo imobilizado atualmente sujeito a amortizações. O segundo diz respeito à rigidez da elasticidade da procura dos serviços prestados pela autarquia, neste caso, assumiu-se que independentemente do preço, a procura desses serviços é constante e não coloca em causa a capacidade de oferta dos mesmos.

Assumiram-se também pressupostos específicos na determinação de cada taxa que serão explicados no desenvolvimento dos cálculos de suporte às mesmas.

4 — Determinação da taxa de ocupação do domínio público

Esta taxa enquadra-se no âmbito da gestão de bens de utilização coletiva, pelo que o seu custo não determinado com base no processo administrativo e operacional, mas sim pelo apuramento do valor do bem utilizado.

Não sendo viável avaliação de todo o espaço territorial do município, utilizou-se como padrão de custo o último de valor de mercado obtido pelo município para arrendamento de terreno rústico em zona considerada sem especulação imobiliária, fator essencial no registo fidedigno das considerações bases.

Descrição	Valor
Valor de arrendamento por m ² (ano)	2,46

Distingue-se na taxa de ocupação do domínio público o conceito de subsolo, solo e a ocupação aérea, tendo sido majoradas as situações que o executivo da autarquia considera que possam provocar maior prejuízo ao município ou proporcionarem maior benefício económico para o particular.

Taxa de ocupação do domínio público	Valor base m ² ou linear	Majoração	Valor final por m ² ou linear
Subsolo ⁹	2,46	1	2,46
Solo	2,46	5	12,3
Aéreo	2,46	3	7,38

Conforme será definido em regulamento próprio, esta taxa deverá ser aplicável a qualquer tipo de infraestrutura, ligação, suporte ou equipamento que ocupe o espaço do domínio público municipal, independentemente da distância ou do sentido dimensional da área de ocupação, tendo-se para o efeito assumido o mesmo valor base para as unidades de medida referenciais: metro linear e metro quadrado.

- ¹ De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
² De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
³ De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
⁴ De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
⁵ De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
⁶ De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
⁷ Por absentismo entendem-se as ausências do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado, motivadas por: casamento, maternidade e paternidade, nascimento, falecimento de um familiar, doença, assistência a familiares, acidentes de trabalho e outras.
⁸ A inatividade temporária é medida pelas ausências do trabalhador, durante o período normal de trabalho, motivadas pelo exercício da atividade sindical e do direito à greve
⁹ Para qualquer tipo de infraestrutura instalada no subsolo

209216686

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 15322/2015

Mobilidade Interna Intercarreiras

Pelo meu despacho de 18 de junho de 2014, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo senhor presidente da câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos da alínea b) do n.º 3, do n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, a mobilidade interna intercarreiras, dos assistentes técnicos, Carla Marina Guerra, Filipe Manuel Vieira Henriques, Graça Jesus Dinis Heitor Garcia, Luís Manuel Frazão Isidro Teófilo, Pedro Miguel Simões Frade Feliciano, Sónia Maria da Encarnação Luís e Vasco Miguel Chora Jardim, para o exercício de funções de técnico superior, correspondendo a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 01 de julho de 2014. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

10 de novembro de 2014. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 37/P/2014, de 01/04/2014, do Presidente da Câmara).

309205231

Aviso n.º 15323/2015

Mobilidade Interna Intercarreiras

Pelo meu despacho de 18 de junho de 2014, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo senhor presidente da câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos da alínea b) do n.º 3, do n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, a mobilidade interna intercarreiras, dos assistentes operacionais, Ana Paula Oliveira Silva Elias, Ana Paula Ferreira Violante da Silva, Filomena Maria Pacheco Gomes Monteiro, Jorge Fernando Cunha da Assunção, Liliana Matos Teixeira, Maria Teresa Correia Ferreira, Terezinha Santos Rodrigues e Vera Lúcia César Pereira Lobo, para o exercício de funções de assistente técnico, correspondendo a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com efeitos a 01 de julho de 2014. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

10 de novembro de 2014. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 37/P/2014, de 01/04/2014, do Presidente da Câmara).

309205223

Aviso n.º 15324/2015

Pelo meu despacho de 18 de junho de 2014, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo senhor presidente da câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos da alínea b) do n.º 3, do n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008,

de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, a mobilidade interna intercategorias, da assistente técnica, Ana Isabel Pereira Vitorino Aniceto, para o exercício de funções de coordenador técnico, correspondendo a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, com efeitos a 01 de julho de 2014. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

10 de novembro de 2014. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e subdelegada por via do Despacho n.º 37/P/2014, de 01/04/2014, do Presidente da Câmara).

309205215

Aviso n.º 15325/2015

Mobilidade Interna Intercarreiras

Pelo meu despacho de 18 de junho de 2014, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo senhor presidente da câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos da alínea b) do n.º 3, do n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, a mobilidade interna intercarreiras, dos assistentes operacionais, Alexandre Artur Ferreira Afoito e Ana Paula Carvalho de Almeida Mena, para o exercício das funções de assistente técnico, correspondendo a 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, com efeitos a 01 de julho de 2014. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de novembro de 2014. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 37/P/2014, de 01/04/2014, do Presidente da Câmara.)

309204535

Aviso n.º 15326/2015

Mobilidade Interna Intercarreiras

Pelo meu despacho de 18 de junho de 2014, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo senhor presidente da câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos da alínea b) do n.º 3, do n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, a mobilidade interna intercarreiras, dos assistentes operacionais, Joaquim José Casimiro Pereira, Nuno Filipe Simões Frade Feliciano e Sérgio Miguel Silva Afonso, para o exercício de funções de fiscal municipal de 2.ª classe, correspondendo ao índice 199, escalão 1, com efeitos a 01 de julho de 2014. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de novembro de 2014. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 37/P/2014, de 01/04/2014, do Presidente da Câmara).

309205426

Aviso n.º 15327/2015

Mobilidade Interna Intercategorias

Pelo meu despacho de 18 de junho de 2014, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo senhor presidente da câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos da alínea b) do n.º 3, do n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, a mobilidade interna intercategorias, da assistente operacional, Maria Manuela Prudêncio Rosa Bruno, para o exercício de funções de encarregado operacional, correspondendo a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, com efeitos a 01 de julho de 2014. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de novembro de 2014. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 37/P/2014, de 01/04/2014, do Presidente da Câmara).

309205289